



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 74/83

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente, supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1983 a 1984

Presidente: Juarez Tavares Matta

Presidente: Darci Secchin

1º Secretário: Anâncis Teixeira

2º Secretário: Solimar Patrício

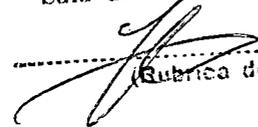


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº ⁷⁴ 006/83

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22.10.83


(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 10 x 1
Sala das Sessões, 03.10.1983
(Rubrica do Presidente)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS
DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da Vida Humana, atendendo aos seguintes





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

princípios :

- I - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo ;
- II - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar ;
- III - Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais ;
- IV - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas ;
- V - Controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras ;
- VI - Acompanhamento do estado da qualidade ambiental ;
- VII - Recuperação de áreas degradadas ;
- VIII - Proteção de áreas ameaçadas de degradação ;
- IX - Educação ambiental em todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente ;

Artigo 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por :

- I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica , que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas ;
- II - Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente ;

2.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

III - Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente :

- a - Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ;
- b - Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas ;
- c - Afetem desfavoravelmente a biota ;
- d - Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ;
- e - Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos ;

IV - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental ;

V - Recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores , superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera .

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 4º - A Política Municipal do Meio Ambiente visará :

- I - À compatibilização do desenvolvimento econômico-social

ef.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico ;

II - À definição das áreas prioritárias de ação governamental, relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico , atendendo aos interesses e peculiaridades Municipais .

III - Ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais ;

IV - À difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente , à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico .

V - À preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida .

VI - À imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos .

Artigo 5º - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do Governo Municipal no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico , observados os princípios estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único - As atividades empresariais públicas e privadas serão exercidas em consonância com

2.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente .

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 6º - Compete ao Departamento de Saúde Pública (DESAP), da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SEMSAS), coordenar e fiscalizar a Política Municipal do Meio Ambiente .

Artigo 7º - Os órgãos e entidades Municipais, dentro de sua área de competência, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituindo o sistema Municipal do Meio Ambiente, com obrigação de prestar colaboração ao órgão coordenador e fiscalizador .

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 8º - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente :

I - O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental ;

Q.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- II - O zoneamento ambiental ;
- III - A avaliação de impactos ambientais ;
- IV - O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ;
- V - Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental ;
- VI - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Municipal, dentro de sua esfera de competência ;
- VII - O sistema Municipal de informação sobre o meio ambiente ;
- VIII - O cadastro de fontes de poluição ;
- IX - As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental ;

Artigo 9º - A localização, instalação, operação e ampliação de fontes de poluição, indicadas no regulamento desta lei, ficam sujeitas à autorização do DESAP mediante licença apropriada após exame de impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatório conclusivo .

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Municipal somente aprovarão projetos de fontes de poluição previstas no regulamento desta lei, à vista da licença de que trata este artigo, sob pena de nulidade de seu ato .

Artigo 10 - As fontes de poluição já existentes no ato de publicação desta lei ficam condicionadas ao cadastro do DESAP que determinará, se necessário, prazo para correção .

22



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 - Os resíduos líquidos, gasosos, sólidos ou em qualquer estado de agregação de materiais provenientes de atividade industrial, comercial, agro-pecuária, doméstica pública ou privada, recreativa ou de qualquer outra espécie, só podem ser lançados em cursos d'água superficiais ou subterrâneos, na atmosfera ou no solo, desde que não excedam os limites estabelecidos pela autoridade competente, nos termos do regulamento .

Artigo 12 - Inclui-se na competência de fiscalização do DESAP a análise de projeto de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Artigo 13 - O Governo Municipal, para a concessão de incentivo a projetos de desenvolvimento econômico , ou a sua implantação, levará em consideração o cumprimento, pelo requerente, dos dispositivos constantes desta lei e seus regulamentos .

Parágrafo Único - A instalação de equipamentos de controle de poluição, o tratamento de efluentes industriais, ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, e a conservação de recursos naturais, constituem fatores relevantes a serem considerados pelo Município na concessão de estímulo em forma de incentivo e ajuda técnica .

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

21.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - Sem prejuízos das penalidades definidas na legislação Federal e Estadual, o não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores :

- I - A multa simples ou diária, cujo valor será fixado em regulamento desta lei permitindo-se agravação, em caso de reincidência específica, para o dobro ;
- II - À perda ou restrição de benefícios, incentivos e ajuda técnica concedidos pelo Município ;
- III - À suspensão da atividade ;

§ 1º - Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima enumeradas, o transgressor será notificado para regularizar a situação dentro do prazo fixado na notificação .

§ 2º - O recurso interposto contra a notificação estabelecida no § 1º acima terá efeito suspensivo .

§ 3º - O recurso interposto contra quaisquer das penalidades aplicadas não terá efeito suspensivo .

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar medida de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, e de impedir a sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para os seres vivos e/ou recursos naturais e econômicos .

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou suspensa, durante o período crítico, qualquer atividade em área

29.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

atingida pela ocorrência, respeitadas as competências dos Poderes Públicos Federal e Estadual .

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os regulamentos que se fizerem necessários à aplicação da presente lei .

Artigo 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de agosto de 1983

Roberto Valadao Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 74/83

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 22/09/1983

(Rubrica do Presidente)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS
DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e ou sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da Vida Humana, atendendo aos seguintes

21



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

princípios :

- I - Ação governamental na manutenção de equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo ;
- II - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar ;
- III - Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais ;
- IV - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas ;
- V - Controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras ;
- VI - Acompanhamento do estado da qualidade ambiental ;
- VII - Recuperação de áreas degradadas ;
- VIII - Proteção de áreas ameaçadas de degradação ;
- IX - Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente ;

Artigo 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por :

- I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, obriga e rege a vida em todas as suas formas ;
- II - Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente ;

21.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- III - Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente :
- a - Prajudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ;
 - b - Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas ;
 - c - Afetem desfavoravelmente a biota ;
 - d - Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ;
 - e - Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos ;
- IV - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental ;
- V - Recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores , superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera .

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 4º - A Política Municipal do Meio Ambiente visará :

- I - À compatibilização do desenvolvimento econômico-social

ef.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico ;

II - À definição das áreas prioritárias de ação governamental, relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico , atendendo aos interesses e peculiaridades Municipais .

III - Ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais ;

IV - À difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente , à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico .

V - À preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida .

VI - À imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos .

Artigo 5º - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do Governo Municipal no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico , observados os princípios estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único - As atividades empresariais públicas e privadas serão exercidas em consonância com

EP.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente .

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 64 - Compete ao Departamento de Saúde Pública (DESAP), da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SEMSAS), coordenar e fiscalizar a Política Municipal do Meio Ambiente .

Artigo 72 - Os órgãos e entidades Municipais, dentro de sua área de competência, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituindo o sistema Municipal do Meio Ambiente, com obrigação de prestar colaboração ao órgão coordenador e fiscalizador .

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 82 - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente :

I - O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental ;

21.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- II - O zoneamento ambiental ;
- III - A avaliação de impactos ambientais ;
- IV - O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ;
- V - Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental ;
- VI - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Municipal, dentro de sua esfera de competência ;
- VII - O sistema Municipal de Informação sobre o meio ambiente ;
- VIII - O cadastro de fontes de poluição ;
- IX - As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental ;

Artigo 9º - A localização, instalação, operação e ampliação de fontes de poluição, indicadas no regulamento desta lei, ficam sujeitas à autorização do DESAP mediante licença apropriada após exame de impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatório conclusivo .

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Municipal somente aprovarão projetos de fontes de poluição previstas no regulamento desta lei, à vista da licença de que trata este artigo, sob pena de nulidade de seu ato .

Artigo 10º - As fontes de poluição já existentes no ato de publicação desta lei ficam condicionadas ao cadastro do DESAP que determinará, se necessário, prazo para correção .

EP



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 - Os resíduos líquidos, gasosos, sólidos ou em qualquer estado de agregação de materiais provenientes de atividade industrial, comercial, agro-pecuária, doméstica pública ou privada, recreativa ou de qualquer outra espécie, só podem ser lançados em cursos d'água superficiais ou subterrâneos, na atmosfera ou no solo, desde que não excedam os limites estabelecidos pela autoridade competente, nos termos do regulamento .

Artigo 12 - Inclui-se na competência de fiscalização do DESAP a análise de projeto de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Artigo 13 - O Governo Municipal, para a concessão de incentivo a projetos de desenvolvimento econômico, ou a sua implantação, levará em consideração o cumprimento, pelo requerente, dos dispositivos constantes desta lei e seus regulamentos .

Parágrafo Único - A instalação de equipamentos de controle de poluição, o tratamento de efluentes industriais, ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, e a conservação de recursos naturais, constituem fatores relevantes a serem considerados pelo Município na concessão de estímulo em forma de incentivo e ajuda técnica .

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

9



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - Sem prejuizos das penalidades definidas na legislação Federal e Estadual, o não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores :

I - A multa simples ou diária, cujo valor será fixado em regulamento desta lei permitindo-se agravação, em caso de reincidência específica, para o dobro ;

II - À perda ou restrição de benefícios, incentivos e ajuda técnica concedidos pelo Município ;

III - À suspensão da atividade ;

§ 1º - Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima enumeradas, o transgressor será notificado para regularizar a situação dentro do prazo fixado na notificação .

§ 2º - O recurso interposto contra a notificação estabelecida no § 1º acima terá efeito suspensivo .

§ 3º - O recurso interposto contra quaisquer das penalidades aplicadas não terá efeito suspensivo .

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar medida de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, e de impedir a sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para os seres vivos e/ou recursos naturais e econômicos .

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou suspensa, durante o período crítico, qualquer atividade em área

ef.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

atingida pela ocorrência, respeitadas as competências dos Poderes Públicos Federal e Estadual .

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os regulamentos que se fizerem necessários à aplicação da presente lei .

Artigo 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de agosto de 1985


Roberto Valadão / Prefeito
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _____
PROJETO DE _____ N° _____
INICIATIVA: _____
RELATOR: _____

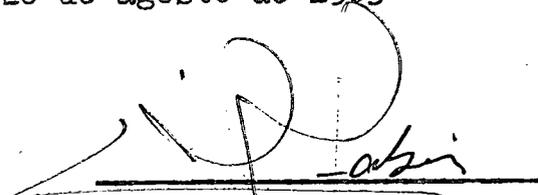
RELATÓRIO

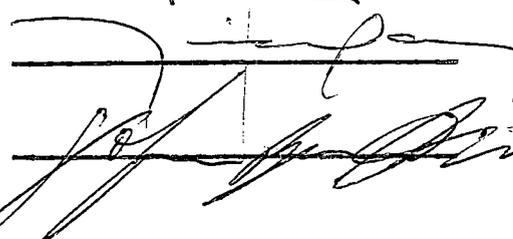
A matéria é constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1983







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Encaminhamos a essa Douta Câmara um Projeto de Lei dispondo sobre Política Municipal do Meio Ambiente. Poderia parecer, de início, pretensão do modismo, desejo de regular, por lei, assunto que está na pauta de todas as discussões. Mas do tal não se trata. Dispor sobre ecologia e urbanismo é vericar (vigiar, cuidar do bem e dos negócios do povo, ditando as normas necessárias a esse objetivo) para o presente e para o futuro, valendo transcrever o ensinamento do Jurista Ugo de Figueiredo Moura Neto, in Introdução ao Direito Ecológico e ao Direito Urbanístico, Foz de Iguaçu 1973 :

" É o tempo do Direito Público. Único capaz de ordenar a convivência Estado-indivíduo em suas relações preventivas e dirimidas dos conflitos verticais - um direito entre e para desiguais.

Os fenômenos do Poder se manifestam com tal intensidade e complexidade que nada se lhes escapa aos efeitos na atualidade. A vida humana torna a complicar tanto ou mais que na Idade da Pedra, antes da descoberta do fogo. Os reclamos sociais, conscientemente ou não, voltar-se novamente para a segurança - dívida que só o Direito Público pode garantir na escala exigida. Reclama-se segurança contra a ação violenta dos indivíduos, dos grupos e dos Estados, dotados de poder jamais sonhado; reclama-se segurança contra a deterioração do habitat humano; reclama-se segurança contra a ação predatória do homem que amea-

9.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ça tornar campo e cidade impróprios à vida humana.

O problema de segurança que nos preocupa neste livro é o da preservação ambiental no seu enfoque amplo e a preservação ambiental urbana, em particular.

Não apenas o problema de assegurar melhor padrão de vida humana mas a própria sobrevivência da espécie.

Ecologia e Urbanismo procuram armar-se das respostas técnicas aos desafios, mas suas soluções só terão eficácia se asseguradas pela antiga, mas sempre atual, instituição, índice de cultura dos povos - o Direito".

O projeto que ora submetemos à subida apreciação de V. Ex^{as}. cal cou-se tanto quanto possível na Lei Federal 6.938, de 31.08.1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, visando a dar uniformidade ao tratamento do tema.

Atenciosamente


Roberto Valadao Almokdice
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ça tornar campo e cidade impróprios à vida humana.

O problema de segurança que nos preocupa neste livro é o da preservação ambiental no seu enfoque amplo e a preservação ambiental urbana, em particular.

Não apenas o problema de assegurar melhor padrão de vida humana mas a própria sobrevivência da espécie.

Ecologia e Urbanismo procuram armar-se das respostas técnicas aos desafios, mas suas soluções só terão eficácia se asseguradas pela antiga, mas sempre atual, instituição, índice de cultura dos povos - o Direito".

O projeto que ora submetemos à subida apreciação de V. Ex^{as.} cal-
cou-se tanto quanto possível na Lei Federal 6.938, de 31.08.1981, que
dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, visando a dar unifor-
midade ao tratamento do tema.

Atenciosamente


Roberto Valadao Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de agosto de 1983

OF/GP/Nº 339/83

Ilustre Senhor Presidente :

Estamos encaminhando à elevada apreciação dessa douta Câmara Municipal, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 50 da Lei nº 2.760 , de 30 de março de 1973, o Projeto-de-Lei nº 006/83 .

Aproveitamos a oportunidade para enviar as nossas cordiais

Saudações


Roberto Valadao Almekdice
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Juarez Tavares Matta

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Educação
Ao Vereador
Elimário Fabris
para relatar.
Sala das Comissões, 22/08/1983

(Presidente da Comissão)

Comissão de Ed. Saúde e Social
Ao Vereador
Elas Carraro
para relatar.
Sala das Comissões, 24/08/1983

(Presidente da Comissão)

pedido de vistas do
Vereador Ricardo R. Ferrago
Deferido g/unanimidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _____
PROJETO DE _____ N° _____
INICIATIVA: _____
RELATOR: _____

RELATÓRIO

A matéria é constitucional e legal.

PARECER

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 1983.

Elis Lourenço

João Batista



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Encaminhamos a essa douta Câmara um Projeto de Lei dispondo sobre Política Municipal do Meio Ambiente. Poderia parecer, de início, pretensão de modismo, desejo de regular, por lei, assunto que está na pauta de todas as discussões. Mas de tal não se trata. Dispor sobre ecologia e urbanismo é verrear (vigiar, cuidar do bem e dos negócios do povo, ditando as normas necessárias a esse objetivo) para o presente e para o futuro, valendo transcrever o ensinamento do Jurista Diogo de Figueiredo Moreira Neto, in Introdução ao Direito Ecológico e ao Direito Urbanístico, Forense 1975 :

" É o tempo do Direito Público. Único capaz de ordenar a convivência Estado-indivíduo em suas soluções preventivas e dirimentes dos conflitos verticais - um direito entre e para desiguais.

Os fenômenos do Poder se manifestam com tal intensidade e complexidade que nada se lhes escapa aos efeitos na atualidade. A vida humana torna a periclitar tanto ou mais que na Idade da Pedra, antes da descoberta do fogo. Os reclamos sociais, conscientemente ou não, voltam-se novamente para a segurança - dívida que só o Direito Público pode garantir na escala exigida. Reclama-se segurança contra a ação violenta dos indivíduos , dos grupos e dos Estados, dotados de poder jamais sonhado; reclama-se segurança contra a deterioração do habitat humano; reclama-se segurança contra a ação predatória do homem que amea-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ça tornar campo e cidade impróprios à vida humana.

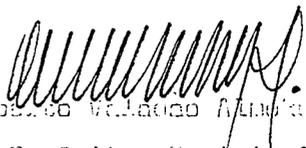
O problema de segurança que nos preocupa neste livro é o da preservação ambiental no seu enfoque amplo e a preservação ambiental urbana, em particular.

Não apenas o problema de assegurar melhor padrão de vida humana mas a própria sobrevivência da espécie.

Ecologia e Urbanismo procuram amarrar-se das respostas técnicas aos desafios, mas suas soluções só terão eficácia se asseguradas pela antiga, mas sempre atual, instituição, índice de cultura dos povos - o Direito ".

O projeto que ora submetemos à subida apreciação de V. Ex^{as}. cabeu-se tanto quanto possível na Lei Federal 6.938, de 31.08.1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, visando a dar uniformidade ao tratamento do tema.

Atenciosamente


Roberto Valério Américo
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 006/83

Registro-se. Autua-se.

Sala das Sessões.

22 / 09 / 1983

(Rubrica do Presidente)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS
DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da Vida Humana, atendendo aos seguintes

9.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

princípios :

- I - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo ;
- II - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar ;
- III - Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais ;
- IV - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas ;
- V - Controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras ;
- VI - Acompanhamento do estado da qualidade ambiental ;
- VII - Recuperação de áreas degradadas ;
- VIII - Proteção de áreas ameaçadas de degradação ;
- IX - Educação ambiental em todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente ;

Artigo 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por :

- I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica , que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas ;
- II - Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente ;

EP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- III - Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente :
- a - Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ;
 - b - Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas ;
 - c - Afetem desfavoravelmente a biota ;
 - d - Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ;
 - e - Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos ;
- IV - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental ;
- V - Recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores , superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera .

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 4º - A Política Municipal do Meio Ambiente visará :

- I - À compatibilização do desenvolvimento econômico-social

SP



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente .

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 6º - Compete ao Departamento de Saúde Pública (DESAP), da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SEMSAS), coordenar e fiscalizar a Política Municipal do Meio Ambiente .

Artigo 7º - Os órgãos e entidades Municipais, dentro de sua área de competência, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituindo o sistema Municipal do Meio Ambiente, com obrigação de prestar colaboração ao órgão coordenador e fiscalizador .

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 8º - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente :

I - O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental ;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- II - O zoneamento ambiental ;
- III - A avaliação de impactos ambientais ;
- IV - O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ;
- V - Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental ;
- VI - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Municipal, dentro de sua esfera de competência ;
- VII - O sistema Municipal de informação sobre o meio ambiente ;
- VIII - O cadastro de fontes de poluição ;
- IX - As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental ;

Artigo 9º - A localização, instalação, operação e ampliação de fontes de poluição, indicadas no regulamento desta lei, ficam sujeitas à autorização do DESAP mediante licença apropriada após exame de impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatório conclusivo .

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Municipal somente aprovarão projetos de fontes de poluição previstas no regulamento desta lei, à vista da licença de que trata este artigo, sob pena de nulidade de seu ato .

Artigo 10 - As fontes de poluição já existentes no ato de publicação desta lei ficam condicionadas ao cadastro do DESAP que determinará, se necessário, prazo para correção .

9



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 - Os resíduos líquidos, gasosos, sólidos ou em qualquer estado de agregação de materiais provenientes de atividade industrial, comercial, agro-pecuária, doméstica pública ou privada, recreativa ou de qualquer outra espécie, só podem ser lançados em cursos d'água superficiais ou subterrâneos, na atmosfera ou no solo, desde que não excedam os limites estabelecidos pela autoridade competente, nos termos do regulamento .

Artigo 12 - Inclui-se na competência de fiscalização do DESAP a análise de projeto de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Artigo 13 - O Governo Municipal, para a concessão de incentivo a projetos de desenvolvimento econômico , ou a sua implantação, levará em consideração o cumprimento, pelo requerente, dos dispositivos constantes desta lei e seus regulamentos .

Parágrafo Único - A instalação de equipamentos de controle de poluição, o tratamento de efluentes industriais, ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, e a conservação de recursos naturais, constituem fatores relevantes a serem considerados pelo Município na concessão de estímulo em forma de incentivo e ajuda técnica .

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

21



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14 - Sem prejuízos das penalidades definidas na legislação Federal e Estadual, o não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores :

I - A multa simples ou diária, cujo valor será fixado em regulamento desta lei permitindo-se agravação, em caso de reincidência específica, para o dobro ;

II - À perda ou restrição de benefícios, incentivos e ajuda técnica concedidos pelo Município ;

III - À suspensão da atividade ;

§ 1º - Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima enumeradas, o transgressor será notificado para regularizar a situação dentro do prazo fixado na notificação .

§ 2º - O recurso interposto contra a notificação estabelecida no § 1º acima terá efeito suspensivo .

§ 3º - O recurso interposto contra quaisquer das penalidades aplicadas não terá efeito suspensivo .

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar medida de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, e de impedir a sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para os seres vivos e/ou recursos naturais e econômicos .

Parágrafo Único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou suspensa, durante o período crítico, qualquer atividade em área

9.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

atingida pela ocorrência, respeitadas as competências dos Poderes Públicos Federal e Estadual .

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os regulamentos que se fizerem necessários à aplicação da presente lei .

Artigo 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de agosto de 1983


Roberto Valadao Almokdice
Prefeito Municipal

DATA	NUMERO
16/08/83	074/83
DESTINO:	CEBICO:
Alguinaldo	L.P.L-313/Em